



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e quatro de agosto do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 16/08/2022 a 23/08/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 24/08/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alberto Bastos Balazeiro (em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda). Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no uso da palavra, saúda os presentes e tece algumas palavras acerca de sua participação na banca examinadora do concurso do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro também usa da palavra para fazer os cumprimentos por sua participação na sessão da sexta turma. Terminadas as manifestações, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000390-64.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão (segundo reclamado); II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do município no que tange aos juros de mora; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista reclamante e IV) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 10244-48.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO LOPES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Stella Santana Lima', Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; IV) indeferir o pedido de majoração da condenação da reclamada em multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões ao recurso de revista. **Processo: RRAg - 989-74.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELE KATIANY DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) rejeitar a questão preliminar suscitada pelo reclamado; III) dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo interno do reclamado para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001710-43.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, GIVANILDO AUDALIO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo (segundo reclamado). **Processo: RR - 1001215-04.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, MARIA JOCIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da ECT (segunda reclamada). Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001091-63.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAROLINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILLAFRANCA ASSONI QUINTAS, Advogado: Dr. Fabio Medardoni, Recorrido(s): GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Regina Trevisan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º, da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, restabelecendo a sentença no particular; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "honorários sucumbenciais". **Processo: RR - 1000463-70.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): BRUNA COQUEIRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Cortegoso Assencio, NEBICOR UNIDADE CARDIOLOGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Advogada: Dra. Sheila Gonçalves Bernardino Trindade, Advogado: Dr. Rafael Yoshinori Uehara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101349-74.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MARCIO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter os parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 41100-06.2009.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA PEREZ RUIZ, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos, a título de hora extra, por dia em que prorrogada a jornada, observados os reflexos cabíveis, conforme se apurar em sede de liquidação; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20500-49.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Recorrido(s): LUCILAINE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Lima Amaral, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo"; III) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza falou pela parte SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: RR - 20051-74.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ROBERTA DE FREITAS MARCELLO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16884-79.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): JOSINALDO LOPES DE FRANCA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 12928-37.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS AMARO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Advogado: Dr. Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): GRESPAN ETIQUETAS - RIO PRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Pereira Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 12509-69.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11933-53.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11404-12.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Marcos Rodrigo Carvalho Chiavelli, Recorrido(s): ALFREDO ALVES SACRAMENTO, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, DELARCINA CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Alexandre Maurino, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11268-81.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao debate acerca "horas extras - professor - atividades em sala de aula e extraclasse - Lei 11.738/2008 - proporcionalidade"; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "gastos com pessoal". Custas inalteradas. **Processo: RR - 11214-13.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): CLEIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ, razão pela qual verifica-se a possibilidade de conhecimento do apelo por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11134-14.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Recorrido(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo em que se debate o tema "Adicional noturno. Percentual convencional vantajoso. Prorrogação do labor após às 05h da manhã"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do pedido recursal, para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno após às 05h da manhã, ante a validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10498-48.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Procurador: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Recorrido(s): ALCIDES JOSE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Carla Barbosa Gregório, Advogado: Dr. Mariana de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Everton da Silva Gonçalves, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização atribuída ao ente público; III) Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensadas em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 314), não havendo falar, pelo mesmo motivo, em condenação aos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 10290-88.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): AILSA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ariane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao debate acerca "horas extras - professor - atividades em sala de aula e extraclasse - Lei 11.738/2008 - proporcionalidade"; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "gastos com pessoal". Custas inalteradas. **Processo: RR - 10057-56.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA DAS DORES, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Claudia Guida de Barros, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Belisário Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em grau máximo à reclamante. **Processo: RR - 4300-29.2001.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mathilde das Graças Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, cumulada com indenização por litigância de má-fé e multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 1% sobre o valor da causa previstas no artigo 18 do CPC, bem como a multa prevista no artigo 538 do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1917-77.2011.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CERAMICA LUBE LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a extinção do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 1386-98.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): CLERIA REGINA MACHADO SAVI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade, por violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de adicional de periculosidade e respectivos reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "impenhorabilidade de bens. Inexigibilidade do depósito recursal", por violação do art. 15, caput e parágrafo único, da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a dispensa de depósito recursal de recurso interposto pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, determinando a liberação dos valores de depósito recursal recolhidos mediante expedição de alvará; d) julgar prejudicada a análise do tema relativo à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade em razão da improcedência do adicional de periculosidade e respectivos reflexos; e) não conhecer dos demais temas da revista. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1290-22.2011.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, MARCIA APARECIDA BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da prescrição apenas em relação às diferenças salariais das vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 08/06/2006 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista da CEF, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas mantidas. **Processo: RR - 1169-12.2019.5.22.0101 da 22ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO CANDEIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença (R\$ 50.393,00 - fl. 1773), para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 993-15.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MACRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Advogada: Dra. Pamela Martins Costa, Recorrido(s): CERAMICA SERGIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Tayane de Santana Santos, MAX DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita - deferimento - ausência de procuração com poderes específicos - Súmula 463, I, do TST", e não conhecer do recurso de revista; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "responsabilidade solidária". **Processo: RR - 684-26.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): FABRICIO TRABACH LACERDA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 156-49.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAICON ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional a título de intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 116-51.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jullia Almeida Cruz Leahy, Advogado: Dr. João Paulo Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81-44.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): BRAZIL WIND S/A, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JOAO PAULO FREIRE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Caio Castro Xavier Neves, SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40-57.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, GILVAN DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARAUJO GIL, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista da INFRAERO (segunda reclamada). **Processo: ROT - 6-13.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): CARLOS MAGNO PEISINO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-RR - 1000830-96.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO SERGIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 160740-79.2007.5.24.0005 da 24ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ARR - 142500-51.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, passar a análise da tese relativa ao art. 281 do Código Civil; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 94100-86.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20307-23.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANAINA FLORES LISBOA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15000-20.2005.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), WALMIR HENRIQUE VICCARI, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, proceder a novo exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil; 2) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 11414-65.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILMAR FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alcântara Soares, Embargado(a): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-RR - 10333-66.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADENILSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10120-03.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Embargado(a): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Advogado: Dr. Carlos César Olivo, LUCIMARA LESCO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1802-15.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1262-92.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Geysa Mitz Dantas Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da Petrobras e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1%, prevista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo; II) negar provimento aos embargos declaratórios da Transpetro e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1%, prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ED-RR - 1068-48.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para, sanando a omissão quanto ao exame do pedido sucessivo, afastar o entendimento de que todos os pedidos da inicial foram julgados improcedentes. Por consequência, afasta-se também a conclusão de que a análise dos demais temas dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF ficaram prejudicados e passa-se a análise dos referidos temas; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à fonte de custeio e reserva matemática, por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto da trabalhadora quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como a trabalhadora não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; III) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte DARCI LUIZ MULLER, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: ED-RR - 1054-13.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Arcendino Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1039-83.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIA REGINA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 846-74.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): FABRICIO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 475-08.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERGIO MURRAY GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000894-07.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MELISSA TENORIO DOS SANTOS CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Miguel Fernandez Camacho, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000589-32.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 171700-05.2003.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA EAFI LTDA, Advogado: Dr. Rafaelli Moreira Cesar, Agravado(s): COOP ESCOLA DOS ALUNOS DA EC AGROT FED DE INCONFID LTDA, Advogado: Dr. Octavio Miranda Junqueira, RILDO GENTIL FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogado: Dr. Antonio Clementoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 101048-65.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, QUELI LIMA CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Estado do Rio de Janeiro. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 101023-56.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 100730-21.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CAROLINA CANDIDO CONCEICAO, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Costa da Silveira Hollanda, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100566-60.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DO CENTRO LUIZ GONZAGA DE TRADICOES NORDESTINAS - FEIRA DE SAO CRISTOVAO, EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, PEDRO VALDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Município do Rio de Janeiro. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100446-77.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): DEIVISON DE ANDRADE SPINDOLA, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. Monique Barros de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100151-18.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUCIENE ALBUQUERQUE DE SOUSA, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21255-30.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, STEPHANY KENN ROQUE KIEFER, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 21105-36.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Agravado(s): GILBERTO LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Estado do Rio Grande do Sul. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20959-86.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): LEOMAR AVILA LEAL, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20735-47.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO HERRMANN PY - ME, Advogado: Dr. José Augusto da Fontoura Japur, Advogado: Dr. Letícia Nunes, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): GILMAR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Alyson Raphael Pará Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11261-45.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CÁSSIO COSTA LEOFICO, Advogado: Dr. Pedro Otávio Procópio Macieira, EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10463-68.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): BENEDITA MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10394-55.2015.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO FERREIRA ABRANTES, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-RR - 2470-93.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSIANE GOMES ALCÂNTARA CORDEIRO, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Advogada: Dra. Mellanie Raisia Rubbo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 832-89.2015.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: Ag-AIRR - 595-89.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO PINTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 572-38.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): KATIA SILENE BARROSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anny Kathleen Gil da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 563-47.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): DELMIRO MOREIRA DIAS NETO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11-59.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON AIRES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Domingues Stefanelli, Agravado(s): MARTA SOUZA PEDREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Eliane Santos Cirino, NASCIMENTO E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10076-41.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IGNÊS DANIELLI MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes; b) conhecer do recurso de revista das reclamantes, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento da parcela referente ao auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, nos termos dos ACTs da categoria, conforme se apurar em regular liquidação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 30.000,00. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 1228-28.2011.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA SORAYA FULCO PESSOA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Anna Sophia Siqueira de Moraes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1196-22.2012.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO OKUMURA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Economus); II) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: ARR - 998-54.2011.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAMANTINA FERREIRA NORONHA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE; II) conhecer do recurso de revista da segunda e terceira reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 822-45.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA F.S. FREITAS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Lairton Zagonel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CÁSSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "cerceamento de defesa", "vínculo empregatício" e "julgamento extra petita", não conhecer do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento acerca dos demais temas; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor das custas. **Processo: ARR - 768-34.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - renúncia tácita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal em relação às parcelas retroativas do adicional de periculosidade deferido. **Processo: ARR - 766-74.2010.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 651-96.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravante(s) e Recorrente(s): SARA CRISTINI MERIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que a o BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO passem a constar como agravantes, agravados e recorridos; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante no que tange ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% pela oposição dos embargos de declaração; V) conhecer do recurso de revista da reclamante acerca do tema "horas extras - módulo semanal de 44 horas - pagamento após a oitava diária e 44ª semanal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da oitava diária e 44ª semanal, mantidos os reflexos e adicional já deferidos nas instâncias ordinárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 592-21.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmº Relator no sentido de: deferir a petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC (art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

269, III, do CPC de 1973). Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte JOÃO PINTO DE SOUZA quanto à questão de ordem. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do ST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 575-86.2012.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILSON GUERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001801-11.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001695-54.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001128-32.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCICLEIDE DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, CEBI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI, INDEBRAS INDUSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000955-21.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA LUCIA GRANHEN TAVARES, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1000674-64.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Natalia Pereira de Moraes, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Rodrigues Ferreira Jorio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000645-98.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): JOAO RICARDO ORTIZ DOS ANJOS GOVEA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000574-26.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SILVIO MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jordana Moreira Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000437-95.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MC1 TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000420-24.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Advogada: Dra. Lara Luani Della Colleta Darronqui, Agravado(s): RONNIEBSON DA SILVA BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonard Takuya Muranaga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcia Dozzo, Advogado: Dr. Henrique Tatsuo Tanaka, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271900-42.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, MARIA NAIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. André Felkl Senger, HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e outras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 103300-86.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VANI MADALENA DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 101785-23.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIELA DA SILVA RIBEIRO HIATH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Mourao, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo de instrumento no tema "multa por embargos declaratórios protelatórios"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "deserção - seguro-garantia judicial - prazo de validade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101235-32.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABRINA FERREIRA MAGALHAES DE MESQUITA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos - suficiência de declaração de hipossuficiência econômica"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento - categoria profissional de financiários"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "enquadramento - categoria profissional de financiários"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos - suficiência de declaração de hipossuficiência econômica" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 100433-51.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): MARCIA BORGES FREIRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para análise conjunta com o RRAg - 1279-29.2017.5.09.0073 na sessão do dia 31/08/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 21041-76.2014.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SAALFELD, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogado: Dr. Luciane Wagner Molter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20860-41.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Jennifer Vargas Leal Martins, Agravado(s): CLODOALDO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Colombo Loeblein, Advogado: Dr. Alexander Lencina Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - indeferir a condenação da reclamada agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta ao agravo de instrumento. Custas inalteradas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20373-40.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): NEY DALL AGNOL, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. José Miraldo Benazzi, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 20291-97.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, MARCELO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Knak, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 20054-31.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): PAULO IVAN ALVES, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogado: Dr. Karina Pichsenmeister Palma, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17348-63.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANASSES BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12903-57.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO SANTANA SAMPAIO, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária" e negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - câncer de próstata - objeto de estigma ou preconceito - reintegração e indenização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12279-87.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): DANIEL SILVESTRE EMILIANO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11805-76.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11558-88.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MARLI APARECIDA REIS, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11452-90.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): MMP ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "Adicional insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "Adicional por acúmulo de função", "Indenização por danos morais" e "Supressão do intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios de sucumbência" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11270-75.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MANZANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Dr. Danilo Alphonse dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Dr. Vanessa Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11103-71.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PAULO CÉSAR BOTELHO ROSA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11064-63.2014.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO MARTINS BERNARDES, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE E ALCOOL FOLTRAN LTDA., Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "plano de saúde - indenização substitutiva - aplicação de normas coletivas"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "julgamento citra petita - reflexos de adicionais de periculosidade e insalubridade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10993-07.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ERIVELTO WAGNO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10948-52.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI APARECIDO LOURENCO, Advogado: Dr. Vanderléia Costa Biasioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10805-57.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JEOVA TEODORIO FILHO, Advogado: Dr. Glauco Giuliano Vicentin Gobbi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10771-71.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Cássio José Moron, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: Dr. Matheus Miguel Sanches, Advogado: Dr. Guilherme Cortijo Ciochetti, Agravado(s): JESSICA GINEZ ALEIXO, Advogado: Dr. Bruno Holtz Salem Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-36.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): LILIAN DE LIMA, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-63.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARLON THIAGO MENDES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "integração salarial - valores destinados a aluguel de veículo", "integração salarial - seguro de veículo - imposição de contratação", "horas extraordinárias - domingos e feriados" e "integração salarial - gratificação por produção"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita - declaração de insuficiência de recursos na petição inicial" e "honorários advocatícios sucumbenciais - percentual - critérios de fixação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-87.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ OTTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-44.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINNE ANTUNES SOUSA LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Agravado(s): UNIVERSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Gomes, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2753-35.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PAULO ROBERTO CRUZ DE LEÃO, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466-12.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JUDITH BOGUCHEVSKI IVNUK, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-80.2011.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARTA DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-65.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPÚBLICA PORTUGUESA, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JOSE FLAVIO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Rogério Martins de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-98.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, MARTA LUCIA SARDELI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada pela reclamante em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamado em contraminuta e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1442-97.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-65.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roselli Sobrinho, MIRIAM ROSA FERRAZ JOSÉ, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, nos termos do § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, 1.040, II, do CPC vigente); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUMES para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1362-84.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PENHA PIOL PELISSARI, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1290-10.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELOISA GOMES BERGARA CASTRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da PETROS e da PETROBRAS; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1071-93.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do agravo de instrumento do segundo reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1036-30.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ZENILDA BATISTA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Regina Lemos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-72.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SIRLANE DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-08.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JONATAS SANTOS MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 886-69.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-97.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MAVIONE SAMPAIO HONORATO PAIVA, Advogado: Dr. Bruno Garcia, Advogada: Dra. Larissa da Silva Tavares Freitas, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - contratação sem prévia aprovação em concurso público posterior à Constituição Federal de 1988 - contrato nulo"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade de contratação - pessoa jurídica de direito público - ausência de concurso público"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 617-52.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-92.2010.5.03.0088 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DE DEUS FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 598-74.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante à arguição de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência social com relação ao tema "prescrição - acidente de trabalho - actio nata - alta previdenciária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-33.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAISA LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Luísa Aragão Padilha, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-19.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ISIS RIBEIRO FALCAO, Advogada: Dra. Vanda Herminio da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "cobertura da Assistência Multidisciplinar de Saúde"; II) considerar preclusos os temas "concessão dos benefícios da justiça gratuita à obreira", "inépcia da inicial", "concessão de tutela antecipada" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 415-50.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO SENI MELO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-89.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 313-54.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA VANIA RANK, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Thais de Souza Pasin, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Bruno Condini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 291-95.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Flavia Baldini Kemper, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, Advogada: Dra. Jessica Katyany Cazarin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 265-54.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANY SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-41.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-05.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-91.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Romao da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): PNEU FORTE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-09.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO JULIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "honorários advocatícios"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-88.2010.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Antonio Moretti Basso, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-24.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Leonardo Majé de Menezes, Agravado(s): ALINE MARIA FANTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Vanzela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-62.2021.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA, Advogada: Dra. Ivilla Barbosa Araujo, Agravado(s): JOAO ROQUE NETO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 24-02.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOCELIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Gatelli de Souza, Advogado: Dr. Estefania Souza Marinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo previsto no artigo 253 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras - lavagem de uniforme" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-87.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO AUGUSTO SILVA DE OTONI, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): MIKAELLA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Lemos Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "Multa por embargos declaratórios protelatórios da reclamante. Recurso abusivo"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002559-69.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEMIR BASILIO MIRANDA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s) e Recorrido(s): IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cordeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento do estado reclamado; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas ENQUADRAMENTO SINDICAL e HONORÁRIOS PERICIAIS e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1002068-88.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAYTON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Crespo, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000180-76.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS GODOY, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, SHI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Alves Rabelo Manganaro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA EM RAZÃO DA PRÁTICA REITERADA DE EXCESSO DE VELOCIDADE. REVERSÃO EM JUÍZO. CONTROVÉRSIA QUANTO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL IN RE IPSA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100013-53.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUDICEIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rudge Silva Rot Dias, Advogada: Dra. Nicolle Mendonça da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Julio Tonini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 284-10.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, DAIANA KARINA CAHUASQUI ROSA FRANQUE, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Beneficiário da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001901-82.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE ATANASIO FREITAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. Catia Guimarães Raposo Novo, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta, determinar a reautuação para que a reclamada conste como recorrida, e não como recorrente; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000362-37.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS ACIMA DO LIMITE LEGAL. CONSTRUÇÃO VERTICAL. OJ Nº 385 DA SDI1 DO TST", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 385 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, como se apurar em execução; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 25756-83.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): CLAUDEMIR TERRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21141-85.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADACI DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRABALHADOR DIAGNOSTICADO COM CÂNCER", conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente da dispensa discriminatória, no importe de R\$ 20 mil. **Processo: RR - 20942-12.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20044-36.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FABRICIO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 12244-80.2015.5.15.0037 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OUROESTE BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): GILSON CANDIDO JORDAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11969-96.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): LUCIANE NOGUEIRA DA PALMA, Advogada: Dra. Flávia Camargo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 157-97.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MAURICIO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 20268-93.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 471-34.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARICEL RODRIGUES CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão, com efeito modificativo, e determinar que se aplique o IPCA-E como índice de correção monetária, com fundamento no RE 870947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados os parâmetros da uniformidade e da coerência com a Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357 (exceto a modulação). **Processo: Ag-AIRR - 1001852-90.2019.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes Grothe, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001679-98.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA ROCHA PINHEIRO ROSA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1001632-55.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo em relação à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA" e II - Negar provimento ao agravo em relação à matéria "HORAS EXTRAS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001628-08.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): MARIA LUIZA MARTIN E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1001445-63.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): DEBORA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda.. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001435-56.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001423-52.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARIA LILIANE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001133-46.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): JOSE FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000810-31.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): TIE INOUE SAITO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito da reclamante; II - determinar o retorno da autuação para a fase de AIRR, tendo como agravantes e agravados reclamante e reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para prosseguir no julgamento dos temas de fundo remanescentes dos agravos de instrumento pendentes;. **Processo: Ag-AIRR - 1000691-41.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSWALDO VIEIRA REIS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000624-10.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROMUALDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 141100-41.2009.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCOAT PINTURAS TECNICAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. André Lara Silva, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RAIMUNDO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, GACAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Rogério Solcia, Advogado: Dr. Fabiano Stramandinoli Soares, Advogado: Dr. Saad Aparecido da Silva, NEUZA MANFRINATO, PRIMO MIOLA, TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 131040-80.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): MARILENE MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 105400-63.1996.5.04.0371 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO JOSE SCHUCK E OUTRO, Advogada: Dra. Neusa Cristina Rieck Hübner, Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): PAPAEL CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA, VERA MARIA GOMES CONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 103800-73.2009.5.03.0049 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Adrina Poubel Lemos, NILSON D'ALELUIA CAMPOS, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102370-24.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JUNIOR CEZAR DA SILVA VAILLANT, Advogado: Dr. Monique Sampaio da Silva, OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101744-10.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA DOS SANTOS REGLO, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101178-04.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FARLEY CUIMBRA BERNARDINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100891-73.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO JEFFERSON LOURENCO BARBOZA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogada: Dra. Thaianá Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100534-42.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Agravado(s): NILSON DE CARVALHO AROUCA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo, interposto pela reclamada UTC ENGENHARIA S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - negar provimento ao agravo, interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 27400-93.2009.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CLARA CAVALERO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA., MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20902-03.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DA CUNHA, BELLE SCARPE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Mirelle Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roennau, BINGRE FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, CLAIR ENI CARDOSO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Auan Souza Bastos, P P HAAG - ME, Advogado: Dr. Gilberto Giovani Schilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20451-25.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20366-51.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOIVA DO MAR SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Dr. Rafael Dalla Riva Belmont Fondaik, Agravado(s): EVANILTO CEZAR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12850-52.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Diogo Celestino Tabosa, Agravado(s): SAMANTHA LOPIZI, Advogado: Dr. Alessandra das Gracas Egea Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10846-14.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA BARTOLOMEU, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10470-85.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECHNOLOG DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CINARA SANTOS ANDRADE, HI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, HI TRANSPORTES LTDA., PEDRO AFONSO MARCELINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Advogado: Dr. Moises de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1001064-05.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VALIDADE DA JUSTA CAUSA APLICADA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO DAS PENAS" e negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO FOI OBSERVADO O LIMITE PREVISTO NO ART. 59, §2º, DA CLT E DE QUE NÃO FOI OBSERVADA A AUTORIZAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 60 DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24218-74.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBNEY SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O RECLAMANTE NÃO COMPROVOU A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE POBREZA. AÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PRESENCIAIS, VIAGENS, REUNIÕES E VISITAS A ASSENTAMENTOS" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 15900-43.2000.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PEDRO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Declair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não homologar a desistência requerida pela parte reclamante na Petição nº 266674/2022; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2292800-98.2009.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAO VINICIUS BINOTTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002058-09.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002004-49.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GILBERTO SOARES SILVA, Advogado: Dr. José Pio Ferreira, Advogada: Dra. Magda Gizélia Almeida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001926-53.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA DE CARVALHO EPOF, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. ANALISTA SÓCIO-AMBIENTAL. ANALISTA DE CRÉDITO JR." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001592-83.2016.5.02.0046 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogado: Dr. Rosangela da Rosa Correa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001299-93.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CECILIA AKIKO SIMOKOMAKI, Advogado: Dr. Daniel José Silveira, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Magri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000990-90.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JUCI DANTAS TAVARES, Advogada: Dra. JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogada: Dra. ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO, Advogada: Dra. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000502-70.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, GLADYS LASTARRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Samuel Elias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000470-14.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): WAGNER MAGNO MICHELOTTI, Advogada: Dra. Valério Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000044-96.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO 2013/2014. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 146500-07.2004.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIL LEITE BENEVIDES, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): DALMI ANTUNES DE ARAUJO - ME, Advogado: Dr. Fernanda Santos Beato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 138200-61.2008.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravado(s): REJANI MARIANI BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 133900-80.2005.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CLAUDETE REJANE MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Giacomel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131900-14.2007.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, IDELSON OLIVEIRA BOEIRA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130320-14.2014.5.13.0018 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - APURAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR PARA O RECLAMANTE - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO NOS MESMOS AUTOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101376-50.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, LEONARDO DA SILVA VITAL, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101376-51.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): CARLOS AGNELO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, RUNNING SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Prescrição. FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto à "Preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional" ; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Reconhecimento de vínculo de emprego. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101362-64.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): CLEITON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100664-04.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): PAULO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleide da Silva Costa Mataruna, Advogada: Dra. Sullivan Oliveira da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100446-93.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ELIZABETH DE FATIMA NOVAES BARBIO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-91.2007.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, VALTER ROSSATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67300-81.2008.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULO STEIN DIAS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 35900-86.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANA DE LEÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25564-46.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rógerson Rímoli, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, MAURO LUIS PRADO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25425-91.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): GILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25214-27.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELVIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "HORAS IN ITINERE". Fica prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24977-90.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANILO GABRIEL SILVA, Advogado: Dr. Adriano Robisley Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF". Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24586-83.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS CEZAR DA SILVA CAMARGO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF". Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24395-90.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TIAGO BARRETO AJALA, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF". Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20870-28.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20716-16.2013.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JARDEL FELIPE VIEIRA, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20651-53.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20454-89.2013.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEX SANDRINO ADMAR RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20444-85.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): LOIVA DA LUZ TEIXEIRA BRASIL, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20439-90.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONVALUEX SERVIÇOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, EVARISTO VIANA NEVES, HELIONORA CARDOSO OPITZ, VALDEMI QUEIROZ NEVES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20317-09.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLECI CABRAL DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20310-14.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ALESSANDRA PIRES DOS SANTOS FIDELIS, Advogado: Dr. Jamila Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e PRELIMINAR. JULGAMENTO "ULTRA PETITA" e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado apenas quanto ao tema LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. BANCO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda; V - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 20264-70.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): FATIMA FURTADO DA SILVA MOSSI, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado apenas quanto ao tema LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TELEMARKETING. BANCO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20043-05.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA BAGNARA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12147-38.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): PRISCILA LIERS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Garcez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11233-80.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Agravado(s): ADELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11193-61.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): TAISA VELUCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça, somente para fins de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11128-62.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JULIANA DE CASSIA ALEXANDRE ROMANO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DAVID NUNES, AGRAVADO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11089-05.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, LEANDRO AMORIM BARBOSA, Advogada: Dra. Karla Cristiane Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10936-55.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALTINOPOLIS, Advogada: Dra. Roberta Freiria Romito de Andrade, WERLEI DOS REIS GONCALVES, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10868-68.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVICOS MEDICOS LTDA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EPP, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Fernando Rocha Sarubi, Agravado(s): LARISSA MARIA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "Vínculo de emprego" e "Ruptura Contratual", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10678-72.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Araujo Magalhaes, CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada Caixa Seguradora S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10467-21.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANA LUCIA MOURAO DA ASSUNCAO, Advogada: Dra. Leidy Mara de Pinho, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10316-83.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10153-65.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, Advogado: Dr. Joelma Gomes de Souza, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): PAULO VITOR SALES GREGORIO, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10121-28.2020.5.03.0083 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): COSME LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10055-25.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Janaína Vaz da Costa, Agravado(s): ALERRANDRO DIEGO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10047-28.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDENIO ELIAS DONZELLI, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-24.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF". **Processo: AIRR - 10004-03.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Leandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Fernandes, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1728-82.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALAIDES FRANCISCA BORGES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1542-61.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): DEISI SILVANE SOARES MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1502-68.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ANTONIO QUINTELA DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; II - quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1151-67.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ROGÉRIO SAMPAIO GUEDES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade: I - inserir o marcador Lei nº 13.467/2017; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; III - reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1106-44.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CAIO VINICIUS EVANGELISTA DIAS DOS REIS - ME, ITALO ELMO DE JESUS, Advogado: Dr. Raian Carlos Urias Toledo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-37.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): MILENE NOBRE DE JESUS E SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Tel Centro de Contatos Ltda. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 982-71.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): MARONILSON DE AQUINO, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 544-13.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA MENDES, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 487-79.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROSAINIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 470-02.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação dos registros de autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 441-18.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO LUCAS KUIBIDA, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Advogado: Dr. Lady Karen Schon, Advogado: Dr. Valden Georg Schon, Agravado(s): FRIGODASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio César Ziegemann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 277-51.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 245-76.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO INCOMPATÍVEL COM O CONTROLE DE JORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 207-67.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Dr. Luiz Rocha Pereira da Silva Segundo, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 94-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELOY CARDOSO LEAL, Advogada: Dra. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 21603-93.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, LISIANE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline César Becker, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20377-74.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PRISCILA COSTA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1093-70.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA CABRAL CHAVES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e terceiro reclamados - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e ESTADO DO AMAZONAS. Acordam, ainda, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 708-07.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMENLY RAMIRES FREITAS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE RABELO COELHO, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RRAg - 281-61.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): R. DANTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSMAR JUNIOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 232-46.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO JOSE MENDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Advogado: Dr. Diogo Ruth, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100-38.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO TEIXEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido. **Processo: RR - 1001366-26.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAMIRES FERNANDA ROMANO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001247-22.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CID JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): APARAS NITO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001224-22.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JESULINDO NUNES CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): RUDGE PEDRAS PARA REVESTIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001211-64.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIEGO RIBAS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001191-72.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001083-81.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDOMIRO SOUZA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Dr. José Mario Prado Vieira, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000971-09.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, DAMIAO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101936-05.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): ITAMAR DE ALMEIDA PERALVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: RR - 101825-14.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MARIA TEREZA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Haddad dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 16953-13.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA CEZAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ernandes Trajano Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 12401-79.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): NATALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11482-78.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda Claudia Faria, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, MARCOS DIONISIO CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Vicente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11380-44.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, MARLY APARECIDA GRILO, Advogado: Dr. Célio Valdemir Gimenez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação do referido verbete de súmula à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11225-48.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Adonisedec Tedesco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11091-15.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WGRA GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Recorrido(s): WELDNER CECCATO ALVES, Advogado: Dr. Dêuber Claiton Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11054-69.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDICARLOS ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonça Curi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Curi de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao reclamante o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e, por consectário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 10842-35.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NUBIA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10469-22.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais que se atribui à reclamante, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais fica isenta, por tratar-se a reclamante de beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1315-68.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Recorrido(s): DIEGO BALEN SEVERO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1011-69.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Lenise Maria Moura e Silva, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 594-90.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA DAS GRACAS LEARTE, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 318-10.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Henrique da Fonseca, VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Petrucio Friedheim Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-ED-RR - 1001444-29.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSMAR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101057-35.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): HELIO ERNANI CAPILE, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RRAg - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Adryana Amancio Marcilio, FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., ante a ofensa ao artigo 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao Banco. **Processo: ED-AIRR - 24277-35.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Embargado(a): EDSON CEGATI DO NASCIMENTO, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, VANDERLICE DA SILVA, Advogado: Dr. William Mecca Martinelli, Advogado: Dr. Caio Mecca Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24270-88.2020.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Embargado(a): JOSE PERALTA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 20687-86.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): GERUSA DA ROSA PAZ, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 20073-11.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALBERTO DA SILVA BORGES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 20033-81.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., RAQUEL SIQUEIRA FIUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17260-86.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): CICERO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Evanildo de Sousa Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 11053-27.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Embargado(a): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Neyla Cristina Santos de Gregório, WILLIAM APARECIDO GONCALVES GOMES, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10621-38.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Embargado(a): DIVINA NERY FRANCO TAVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Srouer Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10607-94.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): LIVIO LEANDRO DE PAULA ALONSO DO CARMO, Advogado: Dr. Matheus Figueredo Durão, Advogado: Dr. Idivaldo Diniz Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-AIRR - 10176-96.2015.5.15.0122 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TORMEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Joany Barbi Brumiller, Embargado(a): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Luis Daniel Alencar, VALMIR BUENO, Advogada: Dra. Elisabete Perissinotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrono da parte TORMEL ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3066-22.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURA BARBOSA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto Júnior, Embargado(a): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEITE MANIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1535-18.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): MAYZA ROZENO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1303-90.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): LUANA DA SILVA DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 761-12.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 683-19.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TTX TEXTIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Tonet, Embargado(a): JACIRA ALBERTON, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Diana Paula Piva, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 527-02.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA DEUZIDE GAMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Josefina Lima de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 486-05.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SONIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucivane Carla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 367-02.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): CARLOS JOSE DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 239-47.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AILTON DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 71-22.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, TERIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000672-14.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO BORBA MIRANDA, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, INSPECTORATE DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000392-49.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, RITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-74.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, PATRICIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Simões Louro, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101022-58.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100069-14.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO JOSE BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. Jéssica Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Almeida Júnior, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21060-25.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCCHINA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20856-04.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO KIRSCH ZAMBELLI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): D & C TELEINFORMATICA E ELETRICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Barcellos Gomes, Advogado: Dr. Felipe Franchi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20233-93.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMANUEL PASINATTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20041-41.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Agravado(s): ANANIZIO MESSA NETO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11907-39.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR EDSON DE PAULA, Advogado: Dr. Denilson Guedes de Almeida, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Melina De Pieri Simão, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10737-74.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10432-95.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10359-58.2013.5.01.0015 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NARCISO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10355-71.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELIANE PACHECO FERREIRA, Advogada: Dra. Melania Christianini Nicacio, Advogada: Dra. Lilian Stivalle Truffi Lima, Advogado: Dr. Fernanda Christianini Nicacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10130-23.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOSE PINHEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, O & C OBRAS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de Almeida, Advogado: Dr. Jose Osvaldo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2333-42.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGILSON MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2218-31.2012.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: CAA PARTICIPACOES S.A, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, AGRAVADO: LEANDRO VIRGILIO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. JEZIEL RODRIGUES CRUZ JUNIOR, CRISTINA ATHENIENSE DESIGN E DECORACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, ADELCEY RITA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, CRISTINA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1910-82.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Tulio do Nascimento, Agravado(s): JOSE ROMER CAMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1601-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

70.2018.5.09.0669 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1412-64.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ALICE AVILA GARCIA MAIA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1236-09.2015.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PAULO SERGIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ravenna Korina Alves Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 891-80.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 491-26.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LIDIANE BORGES GONCALVES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 96-24.2021.5.19.0002 da 19ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS CORREIA GOMES, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 9-44.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Advogado: Dr. Renata Gomes Barreto Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 11021-61.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA MILLER, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10135-17.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a publicação do acórdão regional, determinar sua republicação, com a inserção dos fundamentos do voto vencido, e a restituição às partes do prazo para interposição do recurso que entenderem cabível. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2156-23.2013.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA BELTRAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Fernandes dos Santos, LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 938-56.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA LUZ, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que conste como Agravante e Recorrente RUMO MALHA SUL S.A. e como Agravado e Recorrido ROBERTO CARLOS DA LUZ. Acordam, ainda, por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado"; III - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno - norma coletiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1003671-43.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): MIKAEL MALANSKI SCREMIN, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1002013-25.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CLEIDE VANIA DE CARVALHO CALASANS, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: por unanimidade, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

levantamento do segredo de justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001374-02.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): MARCOS ROBERTO REGUEIRO, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, Decisão: por unanimidade: (i) determinar o levantamento do segredo de justiça; (ii) reconhecendo a transcendência política da causa; (iii) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; (iv) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001313-60.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, THIAGO GOMES DE BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Thais Cristina da Conceicao Lima, Advogado: Dr. Leticia Cunha de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001244-58.2020.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): MILTON DE JESUS MIGUEL, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001244-18.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO DENTE DE LEITE, SAMILI RAMOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001190-84.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): MARGARIDA MARTON, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Advogado: Dr. Roney Benvive Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001070-36.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANA CABRAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Edmar Pires de Melo, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001051-08.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON DE CARVALHO HIPOLITO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada em relação ao tema "custas processuais"; III - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e pelo terceiro reclamados - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e BANCO DO BRASIL S.A.; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1000955-79.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RODRIGO FUNGARO CARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000910-39.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE TERCIO FELIX, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): HAUTE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa no que se refere ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-15.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Agravado(s): MOYSES MORENO, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000718-36.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO RAMOS GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - registros de ponto". Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000656-93.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DEZIDERIO E SILVA, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppi, Agravado(s): TECNOPREF INDÚSTRIA EIRELI, Advogado: Dr. Vera Lúcia Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000472-60.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO JOSE RABELO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ELETRICIDADE E TECNOLOGIA JMC LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000360-07.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICTOR AUGUSTO COSTA CAMPOS, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): BELLA VIP SORVETERIA E LANCHES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000189-60.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DEBORA SCHUTZER MATEUS DE PAULA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, S & C EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000087-89.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): IZAC MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000044-41.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON QUEIROZ TERTULIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131329-19.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JANDICIEL RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101354-03.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, STELLA FERNANDES DE ARAUJO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100852-13.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EDNALDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100660-27.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GABRIEL TEIXEIRA BREGUNCE, Advogado: Dr. Carolina Napoleao Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Lopez Giordano Varella, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - configuração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100647-80.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MAURICIO JOSE ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100596-87.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JENEFRIDES DE MATOS DIAS, Advogado: Dr. João Batista, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, a fim de substituir no cadastro o marcador "Lei 13.467/2017" por "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100465-92.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, MILENA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100429-10.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, ELIZANDRA MARTINS SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100400-93.2009.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): IEDA MARIA TRAIER, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100079-89.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ursula Guimaraes Guerra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82600-11.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): MARGIT AGNES MENSCH, Advogado: Dr. Manfredo Erwino Mensch, Advogado: Dr. Marlon Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-84.2009.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, ESPÓLIO de PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para excluir dos cadastros o marcador "execução". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24970-30.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAZARO DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Renan Araujo Oku, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Katuscia Virginia Zocolaro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24249-52.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Agravado(s): DERENICE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, MG SEGURANÇA - ME, SINDICATO DOS VIGILANTES DE NAVIRAI E REGIAO, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21999-63.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): PAULO ROBERTO PORTELLA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extraordinárias - invalidade", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela segunda e pela terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 21636-06.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JESSICA MARIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21578-65.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANGELA LUCIANE DA ROSA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21331-85.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, SUELEN TEREZINHA DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Janaina Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21321-35.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CONCEITO ASSESSORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, MARIA MADALENA LAGNI, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21225-18.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, MARISA REUPS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21194-25.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, LOIVA ALMERINDA MEZETTI DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20923-60.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CINARA DE OLIVEIRA CESAR, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pinheiro, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Instrumento quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade do acórdão - ausência de intimação da pauta de julgamento". Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20902-36.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): JOAO COIMBRA GUEDES, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20726-51.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA WAILLA, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20725-58.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Empresa Privada - Súmula n.º 331, IV, do TST", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20535-71.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa, Agravado(s): VALERIA APARECIDA DUTRA, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros de uso público - grande circulação de pessoas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20505-70.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): ANA PAULA MACULAN, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20477-24.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, LUIS FELIPE FALEIRO DA SILVA DAS DORES, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Advogado: Dr. Marcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20435-39.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): CLAUDETE DOS REIS PESSOLANO, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20393-03.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ANELISE ZEIDLER, Advogada: Dra. Júlia Silveira Fogaça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12954-91.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SONIA DONIZETE SARTORI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12063-57.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA JOSE DE ALMEIDA BUENO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11946-33.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, MERIDIANE GONCALVES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11786-81.2015.5.15.0031 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. PAULO MARIO DA ROSA, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11674-75.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): JESSICA DE MELO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11380-94.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, MILTON MARQUES, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11281-18.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): WILLYAN HENRIQUE CARVALHO DE FARIA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "abrangência da administração pública", e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11206-64.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, RECORRIDO: DEBORA BRUNO ROMANO BARBOSA, Advogada: Dra. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. SAAD JAAFAR BARAKAT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11160-82.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, FABRICIO TAVARES COSTA, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, LÍDER CONSULTORIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas recorridos, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11031-97.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hebert Nilo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): BRUNO DALTO CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11020-11.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA NEUZA DE JESUS ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10927-13.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10902-73.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): GERALDO MAGELA MATOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10784-70.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios e reflexos - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10759-93.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARGARETH DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Charello, Advogado: Dr. Luciano Alves Corrêa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10729-78.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10635-12.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIRLIANE FERNANDES PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10621-82.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogada: Dra. Camila de Cláudio Moraes, Agravado(s): ALAN GUILHERME LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andresa Assumpcao Batista, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10266-54.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES WAMAG LTDA., Advogado: Dr. Antônio Dias dos Santos Neto, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10171-36.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogada: Dra. Mariana de Barros Barnel, Agravado(s): DENIS GABRIEL SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"execução. atualização monetária dos créditos trabalhistas. índice aplicável", negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 10156-56.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): OLINDA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Jales Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-72.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, EWERSON KELVI CUNHA, Advogado: Dr. José Joanes Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2914-43.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S/A, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): WESLEI DE OLIVEIRA PERRUT, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.. **Processo: AIRR - 2178-36.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GRAZIELE APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1743-38.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA DE SOUZA LEAL SABINO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): POSTO BOCAININHA EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar o indicador "Lei n.º 13.015/2014", excluindo-se o indicador "Lei n.º 13.467/2017"; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-93.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA JOSE ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1723-14.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): GILDEZIO BEZERRA FERRARI, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - assalto - banco postal - atividade de risco - responsabilidade objetiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1633-60.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENES ALVES FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-59.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214-44.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Agnaldo Deus de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ADINILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Cínthia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Ingride Silva Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178-03.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ROLOFF, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1139-14.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): THIAGO ALVAREZ FELIX, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1115-80.2017.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Dr. Marcio de Souza Pessoa, Agravado(s): ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARA- EGPA, Advogada: Dra. Fabíola Cláudia da Silva Bemerguy, ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, JORGE BRASIL DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Andréa Oyama Nakanome, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-22.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COOSAUDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): LIA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO CEARÁ. **Processo: AIRR - 1060-16.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANA MARIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant´Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009-74.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO LUPERCINO DIAS DE MORAES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, WORK ON PEOPLE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-12.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Agravado(s): ROSA MATIKO UNO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 897-10.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Flávio Darui, ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 796-17.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Advogado: Dr. Guilherme Miranda Maia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE LIMA MORAIS, Advogada: Dra. Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - ESTADO DO CEARÁ. **Processo: AIRR - 766-20.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-48.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "insalubridade - ambiente artificialmente frio - fornecimento de EPIs". Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 574-70.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA APARECIDA LEITE BATISTA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467-58.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, DEUZA MARIA DE MENEZES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-82.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285-93.2020.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. MARIA CECILIA MARQUES CARTAXO, AGRAVADO: FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAFAEL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA RAMOS, MANDACARU VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. JANNAINA FERREIRA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 270-70.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINDOVAL DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 236-88.2019.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ANTONIO RENATO JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Beatriz Couto Campos Almeida, EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "condição da ação - legitimidade passiva ad causam - teoria da asserção", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225-75.2021.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinalva Maria de Moraes Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-14.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, EDMILSON DA COSTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67-56.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): IDJANGO ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA quanto ao outro tema; III - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53-31.2018.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON BARNABE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): POSTO GUGLIELMI LTDA, Advogado: Dr. Rafael Trento Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101108-50.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSE DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 20408-86.2015.5.04.0733 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, JOSE FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 11692-90.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO SCALONE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Advogado: Dr. Almir Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANA E OUTRA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade: a) reputar configurada a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10452-97.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO ANTUNES FILHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10406-89.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON PIRES CALDAS, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracias Oliveira Braga, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2224-67.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIELA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Isley Simões Dutra de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCOLA CRIANÇA FELIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais e materiais a autora em razão da perda de uma chance, arbitradas respectivamente nos valores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e quatro salários da reclamante, com o devido acréscimo das horas extras e reajuste, conforme pedido inicial (fl. 254), tendo como referência o último salário recebido, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 464-28.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrido(s): ITO ADALBERTO FERREIRA BREYER, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública e, desse modo, conceder a isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, bem como determinar a incidência de juros de mora, determinar a aplicação dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e OJ nº 7 do TST Pleno. **Processo: RRAg - 192-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2019.5.05.0008 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: RRAg - 158-79.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1002426-30.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIRENE LUISA MESSIAS DE GODOI, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, sem reflexos em observância à Súmula 376, II, do TST. Observação 1: o Dr. Raquel Bossan, patrono da parte VALDIRENE LUISA MESSIAS DE GODOI, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001914-92.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): BLACK LIONS CONSULTORIA LTDA, CARLOS ANTONIO FERREIRA JOAO, Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, Advogado: Dr. Edijan Neves de Souza Lins Macedo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (LG Electronics do Brasil LTDA.), como entender de direito. Observação 1: o Dr. Domingles Neris de Jesus, patrono da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: RR - 1001033-74.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDERLEI GUALTIERI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROSEG TEMPORIS - PROTECAO E SEGURANCA NO TEMPO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristina Yokoi Russo, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro dos feriados trabalhados seja devido por todo o período contratual. **Processo: RR - 1000789-51.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 87100-35.2007.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/08/2022. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 21353-04.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO ADRIANO GOMES PADILHA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): AUTONORTE LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro Glashester, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados. **Processo: RR - 11723-83.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Advogado: Dr. Márcio da Silva Lima, COLT SECURITY LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, CONDOMÍNIO TERRAS DO CANCELEIRO, Advogado: Dr. Welton Vicente Aauri, FLORINDO CAMILO DEANA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 11658-22.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): HERIC ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do apelo. **Processo: RR - 11487-07.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Juscélia Martins da Silva, MANOEL MESSIAS JUVÊNCIO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como a aplicação da isonomia salarial e normas coletivas dos empregados da tomadora, permanecendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos remanescentes. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 10728-12.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Recorrido(s): EDSON EPAMINONDA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogada: Dra. Sharlene Monte Mor Bastos, UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu o pleito de reintegração, ante a ausência de estabilidade, especificamente o tópico "estabilidade no emprego/reintegração" às fls. 491-492 da sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10053-47.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FREDERICO FARIA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pinto Coelho, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: RR - 3859-52.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Recorrido(s): ANA ALICE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Karinna Menezes Duailibe, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1823-42.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINDALVO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1231-75.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON CESAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Anaisa Soares, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social e jurídica; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 381, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir a produção antecipada das provas documental e pericial pleiteadas na exordial, devendo ser baixados os autos ao juiz de primeira instância, a fim de proceder à citada produção probatória. **Processo: RR - 1132-13.2010.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): IVANA COMINI SALOMÃO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias - juros de mora e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.121/1991, dada a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista e fixar que a multa moratória, somente incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras". Observação 1: o Dr. Miguel Moraes Neto, patrono da parte IVANA COMINI SALOMÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1091-80.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA KUHN PRIM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1024-75.2010.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 837-82.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DANIELA TERESINHA SECCO, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 775-28.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 581-09.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CICERA TEIXEIRA ROCHA FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 445-75.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Samira Tainar de Lima Simoes, Advogado: Dr. Michele Marques Rosato, Recorrido(s): MARTA APARECIDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Michely de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) não analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 415-49.2011.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerson Luis Porto da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 08/08/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 405-26.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na sessão do dia 08/08/2018, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, FGTS, licenças-prêmio e APIs; a partir de julho de 2008, as diferenças deverão refletir sobre o salário padrão; descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST; contribuição para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, nos termos do regulamento; e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam analisados os temas "recálculo do benefício saldado", "recomposição da reserva matemática" e "honorários advocatícios"; II) não conhecer dos recursos adesivos das reclamadas. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: RR - 340-74.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA NEVES SOARES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 333-45.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CLARICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 289-71.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o fundamento assentado no acórdão recorrido (no sentido de ser impossível a responsabilidade subsidiária em caso de convênio), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aquela Corte examine, com base na jurisprudência notória e atual deste Tribunal Superior, o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 272-72.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): MICHELE LESTE CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 190-18.2012.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONIALI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, QUALY TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do processo ArgInc-696-25.2012.5.05.0463. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 144-53.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): HILDEVALDO NUNES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 96-80.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): TUANE HOMRICH DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1000815-64.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10588-31.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Thassyra Andressa Prado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PIERRE LUIZ RESENDE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1031-52.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 629-08.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ANTONIOLI, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiros. **Processo: AIRR - 199-71.2010.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de REGINALDO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Bianca Regina Rodrigues da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariano, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wajih El Messane Junior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do espólio reclamante; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento do espólio reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000591-22.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR ARAUJO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIMENTOS CORREA - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja incluído o marcador "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL"; II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE POLIDOR ANTERIORMENTE EXERCIDA", porque violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia, no importe de 100% da remuneração do reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RRAg - 100716-62.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON CAMARGO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. ADICIONAL MAIS BENÉFICO DE HORAS EXTRAS PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CASO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o adicional de horas extras previsto em norma coletiva (100%) para o pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 21206-49.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SHARON LOPES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de origem, no aspecto, nos termos em que proferida. **Processo: RRAg - 20604-87.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTACIO COIMBRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12036-58.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11944-53.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11595-26.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEVIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANGIERI, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS.", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação do reclamado ao pagamento das parcelas vincendas dos reflexos do auxílio alimentação deferidos na presente ação, enquanto perdurar a situação fática que ensejou a condenação. Mantidos os valores das custas e da condenação. **Processo: RRAg - 11373-81.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Grazieli DeJane Inoue, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10664-87.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Advogado: Dr. Facundo Eduardo Mendoza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1004-05.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): Oi S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 802-44.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Advogada: Dra. Renata Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 291-43.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 203700-26.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): CLELIA ADELAIDE PENELLAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 130000-50.2009.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): DYOGO FERNANDES PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 89900-33.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA DELEPOSTE FRANZONI, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 72400-38.1999.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERINA LÚCIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 44500-47.2009.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 25040-02.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DAYVSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20326-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

70.2014.5.04.0028 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CECÍLIA FOGAÇA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20309-66.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): VILMAR ANTÔNIO BASSO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11878-90.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CÉZAR, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "EXECUÇÃO. ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11010-69.2014.5.01.0431 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Recorrido(s): DOEGUER JONATAS CABRAL DE BRAGA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10331-16.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Daniela Eulálio Celestino Veronez, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): LILIAN GOMES PENHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao TEMA "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10028-71.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): LUCIA HELENA EGIDIO OTAVIO, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Martins Marcussi, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1792-10.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1374-42.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): ELIZETE MARTINS BORN, Advogada: Dra. Márcia Muratore, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1355-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, MARA LÚCIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1084-23.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RINALDO FARIAS, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1030-79.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 790-49.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): PAULO CESAR SPROCATI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 696-16.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, MARCIA CRISTINA NAUD RECH, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 665-36.2012.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ANA PAULA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 532-31.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, MARCELO JEZIORSKI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade , conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO"; por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 472-51.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Procurador: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): VANDERLEI EUGÊNIO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 373-05.2013.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 323-03.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Marcia Tonetto Da Silveira, Recorrido(s): MAIKOL LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Vilela Euzébio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 302-16.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): SANDRO PERIN AMBROZINI, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Advogado: Dr. Samuel Fabretti Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 284-47.2011.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): ELIR JOSÉ BLASI, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 7-03.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 5-78.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CLECI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 21019-08.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDISON LORETO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2191-67.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): VIRNA GRACE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta em consequência da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2037-43.2017.5.09.0029 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): DINAMUS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcio Jose Spinassi, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/10/2021, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com voto já consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 87800-36.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCE APARECIDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro executado por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10733-17.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Danielle Rose Oliveira, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., PROVOO LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10574-84.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DE PAULA VILACA, Advogado: Dr. Fowler Roberto Pupo Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): DENTSCLER INDUSTRIA DE APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alan Kardec Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Claudio Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 10434-26.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Advogado: Dr. Kelly da Silva Carioca, Advogado: Dr. Michael Douglas da Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIRGILIO, Advogado: Dr. Mariana Beatriz Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1279-29.2017.5.09.0073 da 9ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LOURENCO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para análise conjunta com o AIRR - 100433-51.2020.5.01.0036 na sessão do dia 31/08/2022. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 286-95.2017.5.09.0651 da 9ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VICTORIA HELENA PERIOTTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravante, Recorrente e Agravado: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002739-24.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): MARIA ISABEL MACEGOSSO VILELA, Advogado: Dr. Pietro Antônio Della Corte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001297-77.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO JOSE DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001161-43.2015.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE MARTINO, Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100412-52.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maia Guanaes, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, LUIZ SERGIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Veronica Assis Dias, Advogado: Dr. Marcos Cesar Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 100079-94.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALISON DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): PONTO MEL COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha da Matta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 100067-26.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RUBÉLIO COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Luis Felipe de Leao Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

anterior. **Processo: RR - 20606-50.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): MANOEL CARLOS DA CONCEICAO PERES, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20295-82.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, BRUNA SAMARA ESTEVAO CARDOZO, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 12490-08.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Recorrido(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: o Dr. Tiago Pereira, patrono da parte ERIVALDO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11512-70.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAULO GAMALIEL DE CIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11258-53.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENES GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): BANCO AGIPLAN S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11253-33.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIELZA LOPES VIDAL, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao ESTADO DE SÃO PAULO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora. **Processo: RR - 11099-15.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, POLIANA CYPRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11026-33.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLI DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): NILZA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10840-16.2018.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAOLA ISAMIN MARQUES DE SAO JOSE, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10281-88.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELENA MARIA DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 10049-57.2015.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANELISE TEREZINHA BURGARDT SARTORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2211-42.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): ALDENIR PINTO DO VALE, Advogada: Dra. Sueline Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do apelo por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se determinara que os juros da mora incidentes sobre os créditos apurados na presente ação observem o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. **Processo: RR - 1861-47.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Recorrido(s): MARIA TEREZA AFFONSO, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1194-05.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDEVAL APARECIDO SCHMIDT CRUZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogado: Dr. Reinaldo Ruy Giacomassi Santos, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1080-87.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUCARA DAMASCENO PEREIRA CAMARA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o enquadramento da autora nas disposições do dispositivo tido por vulnerado, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a sexta diária, bem assim dos reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação da sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 880-73.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXSANDRA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 746-49.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): VALDELIR CORTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 728-31.2012.5.04.0601 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Recorrido(s): RICARDO PETTORINI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 702-25.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Alessandro Sand Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n. 422, III, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice concernente à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 579-47.2013.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, GRACE DE OLIVEIRA ALECRIM, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 544-42.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): PEDRO FILHO PIRES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 330-41.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANE FRANCIELE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PTN SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 318-26.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 256-64.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): EVANDRO COLOMBO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 237-16.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELAINE TEIXEIRA VALVASSORI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Recorrido(s): JOSIMAR FRANKLIN, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 230-65.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO CICERO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao DISTRITO FEDERAL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 188-72.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROGÉRIO DE MORAIS, Procuradora: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): TOMITA ITIMURA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogada: Dra. Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 812-39.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MACIEL XIMENES DA PONTE, Advogado: Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma